



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1283/2025  
DE 02 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO NO ATRIO  
DA PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONF. ART. 89 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 03/06/25

  
Marcelene Naitz  
Assistente Administrativo  
Matrícula 798-1

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA PROJETOS CULTURAIS SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os projetos culturais selecionados e executados no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Parágrafo Único.** A isenção aplica-se exclusivamente aos serviços diretamente relacionados à execução dos projetos culturais aprovados e financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**Art. 2º** A fruição da isenção fica condicionada à apresentação, pelo proponente do projeto cultural, dos seguintes documentos junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I – Cópia do termo de execução cultural ou instrumento equivalente firmado com o Município ou com o Ministério da Cultura;

II – Comprovação de que o serviço objeto da isenção está previsto no escopo do projeto aprovado;

III – Cópia do contrato ou nota fiscal do prestador de serviço vinculado à execução do projeto.





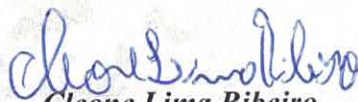
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda regulamentará, no que couber, os procedimentos para concessão da isenção prevista nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei não gera direito à restituição de valores eventualmente pagos antes da sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

  
Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito

